MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA

Nº PI-PLP.01603-0/2024

PROCESSO: **PLP.07453-4/2023**
VALIDADE: **30/03/2027**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

CELEO REDES BRASIL S.A.

CPF/CNPJ

04.718.109/0001-10

EMPREENDIMENTO

NOME

UFVS CELEO NORTE PIAUÍ

Capacidade Instalada Total: 433,062 MW / Área Total dos Parques: 809,554 ha

ATIVIDADES

ATIV.19251 - UFVS CELEO NORTE PIAUÍ

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR (D2-005)

Características:

Área Útil: 809,554 ha / Capacidade Instalada: 433,062 MW

Município:

Bom Princípio do Piauí (PI), Cocal (PI)

Coordenadas Geográficas:

03°17'55.02"S / 41°39'01.58"O

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **30/03/2027** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 13/03/2024 às 03:41
[FgdfmqeElnJHDVUP9uJ2yuKWwBSLobfHCHQSoQcHMRa6kkbJKWbSdbjcFQoEUG5y]

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 13/03/2024 às 15:18
[DkMZfmNQzEHj3zEyODVJY2isRwXCkfm1G1xP9cyxKT3Et1f5cStYFqqEl6loO7Of]

Emitido eletronicamente em 13/03/2024 15:18 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.76816-9/2024.D4FB.664D.4698]

CONDIÇÕES GERAIS

i. Esta Prorrogação de Licença Prévia – PLP deverá ser publicada em jornal de circulação local, primeiro caderno e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81,Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86, devendo as cópias dessas publicações ser apresentadas a esta Secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 471/65), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iii. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

iv. A Licença de Instalação (LI), será emitida após, apresentação, análise e aprovação do Estudo Ambiental.

v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Instalação.

vii. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA 237/97)

viii. Para empreendimentos agropecuários, os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. (§ 2º, Art. 1º da Lei 9.974, de 06 de junho 2000)

ix. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.e Concessão da Licença da presente Licença.

x. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal Nº 6514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.

xi. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 13/03/2024 às 03:41
[FgdfmqeElnJHDVUP9uJ2yuKWwBSLobfHCHQSoQcHMRa6kkbJKWbSdbjcFQoEUG5y]

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 13/03/2024 às 15:18
[DkMZfmNQzEHj3zEyODVJY2isRwXCkfm1G1xP9cyxKT3Et1f5cStYFqqEl6loO7Of]

Emitido eletronicamente em 13/03/2024 15:18 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.76816-9/2024.D4FB.664D.4698]

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Prorrogação de Licença Prévia (PLP)"

OBSERVAÇÕES

I - Fica o empreendedor ciente de que a emissão da LI ficará condicionada à celebração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) com esta SEMAR, da forma preconizada pelo Decreto Estadual nº 20.499, de 13 de janeiro de 2022.

II - As UFVs Celeo Norte Piauí contemplam: 11 (onze) usinas fotovoltaicas, das quais 10 (dez) terão potência de 41,24 MW, sendo elas denominadas de UFV Celeo Norte Piauí I a X, e 01 (uma) com potência de 20,62 MW, a UFV Celeo Norte Piauí XI, totalizando 433,06 MW de capacidade total instalada.

III - São contempladas ainda por esta LP os seguintes sistemas associados: SE Coletora Celeo Norte Piauí e a Rede de Média Tensão (RMT), em 34,5 kV, que fará a conexão entre as UFVs e a SE. Como estruturas de apoio ao processo construtivo, é prevista a instalação de um canteiro de obras e áreas de bota-fora, todas também contempladas por esta LP.

Teresina (PI), 13/03/2024

(assinado eletronicamente)
Daniel Carvalho Oliveira Valente
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR

(assinado eletronicamente)
João Henrique de Sousa Sampaio
Diretor de Licenciamento e Fiscalização
Diretor de Licenciamento Ambiental e Florestal
Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 13/03/2024 às 03:41
[FgdfmqeElnJHDVUP9uJ2yuKWwBSLobfHCHQSoQcHMRa6kkbJKWbSdbjcFQoEUG5y]

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 13/03/2024 às 15:18
[DkMZfmNQzEHj3zEyODVJY2isRwXCkfm1G1xP9cyxKT3Et1f5cStYFqqEl6loO7Of]

Emitido eletronicamente em 13/03/2024 15:18 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.76816-9/2024.D4FB.664D.4698]